SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 237/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO MARINHO DE SOUSA, CPF Nº 258.709.473-91 e RG 2002099008448,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HÉLDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D89D44B6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 238/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **KEYLLANO GUEDES DA SILVA, CPF Nº 052.304.733-99 e RG 9565622,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HÉLDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:90FA6C62

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 239/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **KEYLLANO GUEDES DA SILVA, CPF Nº 052.304.733-99 e RG 9565622,** para exercer, **sem ônus,** o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HÉLDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:7B8AEBD0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 240/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **KEYLLANO GUEDES DA SILVA, CPF Nº 052.304.733-99 e RG 9565622,** para exercer, **sem ônus,** o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE VEICULOS, PEÇAS E COMBUSTIVEL,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6F504CF4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 241/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAFAEL FERREIRA DA SILVEIRA, CPF Nº 671.232.793-87 e RG 2001010122124,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:48E47A87

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 242/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LOPES, CPF Nº 060.277.683-04 e RG 1279713,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:EF658244

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 243/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. NOMEAR o Senhor **JOÃO LOPES CAVALCANTE, C.P.F. 141.411.163-00,** Leiloeiro Oficial do Município.

Art. 2º NOMEAR os Servidores **ANAILSON LIMA DE SOUSA, CPF Nº 751.319.353 – 34 e RG 2006015020096 e MARIA LINICASSIA FERNANDES DA SILVA SOUSA, CPF nº 808.315.323 – 00 e RG 2004015097459,** para compor a equipe de apoio ao Leiloeiro Oficial do Município.
.
.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1F59003B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 244/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Servidor **MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA, CPF nº 849.690.083-53 e RG 22007009123693** Pregoeira Oficial do Município.

Art. 2º NOMEAR os Servidores **ANAILSON LIMA DE SOUSA, CPF Nº 751.319.353 – 34 e RG 2006015020096 e MARIA LINICASSIA FERNANDES DA SILVA SOUSA, CPF nº 808.315.323 – 00 e RG 2004015097459,** para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro Oficial do Município.
.
.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:59A132F1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 245/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, para o exercício financeiro de 2019.
PRESIDENTE: ANAILSON LIMA DE SOUSA, CPF nº 751.319.353 – 34 e RG 2006015020096.
SECRETÁRIO: MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA, CPF nº 849.690.083-53 e RG 2007009123693.
MEMBRO: MARIA LINICASSIA FERNANDES DA SILVA SOUSA, CPF nº 808.315.323 – 00 e RG 2004015097459.
Art. 2º. Os procedimentos referentes aos processos licitatórios serão realizados a luz da legislação vigente, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:3D46AE91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 246/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a **Servidora Municipal MARIA JUSCIANE NOBRE MENDES, CPF: 832.616.803-34 e RG: 99098152679** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, SÍMBOLO DAS-3,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6D444C74

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 247/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, RG: 2005098113269 e CPF: 051.747.553-70** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, SÍMBOLO DAS-5,** lotado no **GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:506A49A3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 248/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ GLAUBSON DE OLIVEIRA JUSTINO, CPF: 052.171.273-41 e RG 2005098115644** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONSELHOS,** lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1498553D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 249/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **HORÁCIO DE FREITAS SOUSA, CPF: 879.749.323-68 e RG 251422754001** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO,** lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C0FE281E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 250/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a **Servidora Municipal FLAVIA NOBRE FIRMINO, CPF: 804.017.833-91 e RG: 322751197** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1B10B500

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 251/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SIDNEY BRASIL COELHO, CPF Nº 801.480.263-20 e RG 90025001898,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:691363D0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 252/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GILVAN RUFINO DA SILVA, CPF Nº 210.384.733-49 e RG 807254,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C092890B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 02/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 02/2019, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Banabuiú/CE, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	ANGÉLICA ALVES	370
2º	JAIANE LOPES	366
3º	GALBA SAMPAIO	309
4º	ONEIDE BICA	274
5º	MARCIA RODRIGUES	232
Classificação Suplentes	**Nome do Candidato**	**Quantidade de Votos**
6º	BRENNA MACHADO	222
7º	NATÁLIA LOPES	157
8º	BRANQUINHA	156
9º	GILDÁZIO DO SINDICATO	145
10º	JOSIMAR PEIXOTO	132

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no artigo 35 da Resolução nº: 12/2019.
A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Banabuiú/CE, 08 de Outubro de 2019.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:D45FD3CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA – CE. – AVISO DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL 002/2019. A Prefeitura Municipal de Barbalha – CE TORNA PÚBLICO que fará realizar PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA para contratação temporária por prazo determinado para provimento de cargos para o quadro de reserva do Município de Barbalha (CE), para os cargos de: ASSISTENTE SOCIAL SUBSTITUTO/FERISTA, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/BUCAL SUBSTITUTO/FERISTA, ATENDENTE DE SAÚDE SUBSTITUTO/FERISTA, AUXILIAR DE FARMÁCIA SUBSTITUTO/FERISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SERVENTE SUBSTITUTO/FERISTA, DENTISTA SUBSTITUTO/FERISTA, DIGITADOR SUBSTITUTO/FERISTA, ENFERMEIRO SUBSTITUTO/FERISTA, FISIOTERAPEUTA SUBSTITUTO/FERISTA, MÉDICO SUBSTITUTO/FERISTA DE PSF, MÉDICO PSIQUIATRA SUBSTITUTO/FERISTA, NUTRICIONISTA SUBSTITUTO/FERISTA, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR FUNDAMENTAL I, PROFESSOR FUNDAMENTAL I OU EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – BIOLOGIA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FISICA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS. TÉCNICO DE ENFERMAGEM SUBSTITUTO/FERISTA, VIGIA SUBSTITUTO/FERISTA, ZELADOR/PORTEIRO SUBSTITUTO/FERISTA. As inscrições serão realizadas ONLINE no site www.universidadepatativa.com.br, por meio de formulário de Inscrição via internet. O pedido de isenção da taxa de inscrição acontecerá nos dias 16 e 17 de Outubro de 2019. As inscrições terão início às 09:00 horas do dia 18 de Outubro de 2019 e término às 23:59 horas do dia 27 de Outubro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal de Barbalha (CE), 15 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A560A565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – TOMADA DE PREÇOS 2019.09.25.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2019.09.25.1, sendo o seguinte: Licitante Habilitada - **STENIO PIERRE COSTA SILVA - ME**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Licitante Vencedora - **STENIO PIERRE COSTA SILVA - ME**, vencedora com proposta de preços no valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88)3532-2459.

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F0DF62A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2019.09.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e requalificação do Estádio de Futebol Lírio Callou (O Inaldão), pertencente ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 381.370,40 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Nicácio Tércio Parente Garcia - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes. **Data da Homologação:** 14 de Outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C1C99BB4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 111003/2019 BARBALHA-CE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) diárias a servidora,* ***ANA PAULA VIEIRA ESMERALDO****, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 011.229.903-24, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 14 e 15 de Outubro de 2019, no valor de R$170,00 (Cento e Setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 11 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F4FB730C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 111002/2019 BARBALHA-CE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) diárias ao servidor,* ***LUIZ ELIAS COUTO JUNIOR*** *,inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº.842.614.123-49,para viajar a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 13 e 14 de Outubro de 2019, no valor de R$170,00 (Cento e Setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de transportar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 11 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:53EFB729

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO Nº 013/2019

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO DE 2020 A 2024 DE CHAVAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal N° 383/2019, de 15 de Maio de 2019 ;
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica estabelecido que, no ultimo **DOMINGO** do dia 06 de Outubro de 2019, iniciou as 08:00hs da manhã em todo o território do município de **CHAVAL-CE** a eleição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares com uma totalidade de eleitores: 9.957 eleitores aptos a votarem com um comparecimento de 3.397 eleitores que correspondeu a 34,12% do total apurado, com um total de votos em branco: 19 que corresponde 0,56% e nulos com 78 votos que corresponde 2,30% da totalidade.
Foi tido como apoio um representante do **TER** local, comissão administrativa e comissão eleitoral, e assim se encerrou da seguinte forma, com a apuração no **POLO DE CONVIVÊNCIAJOÃOBATISTA DA SILVA**, as 20:30hs com os seguintes candidatos eleitos **TITULARES**; na primeira colocação: **MARCELO DA TIA HELENA** com 435 votos validos representando 12,81% da totalidade, na segunda colocação: **TAMIRES MAGALHAES** com 387 votos validos representado 11,39% da totalidade, na terceira colocação: **NAYAN DOS SANTOS** com 241 votos validos representando 7,09% da totalidade, na quarta colocação: **MAURICIO FILHO DO MAURO** com 212 votos validos representando 6,24% da totalidade, na quinta colocação: **CLAUDIO PASSOS** com 208 votos validos representando 6,12% da totalidade, SUPLENTE; na primeira suplência: **PEQUENA ESPOSA DO PAULO ROGERIO** com 174 votos validos representando 5,12% da totalidade, na segunda suplência: **ENILDO PASSOS** com 169 votos validos representando 4,97% da totalidade, na terceira suplência; **LUCAS DE OLIVEIRA FILHO DO DEL** com 163 votos validos representando 4,80% da totalidade, na quarta suplência: **HELIA BRITO ESPOSA DO FABÃO** com 145 votos validos representando 4,27% da totalidade, na quinta e ultima suplência: **FRANCISCO DA GARDENIA** com 133 votos validos representando 3,92% da totalidade.
Sendo esta resolução confeccionada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

CHAVAL/CE , 14 de Outubro de 2019

ANDREINA LINHARES COSTA DE OLIVEIRA
Presidente Do CMDCA

IVETE DOS SANTOS
Membro

MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
Membro

MARIA MEDIANEIRA FIEL DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CAF16078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. **LUIZITO DA MOTA SILVA**, CPF Nº 058.651.463-51, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Outubro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E51A1396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. **PEDRO FERREIRA MAGALHÃES**, CPF Nº 009.339.163-37, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Outubro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:653CFAFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.23.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Empresa(s) Vencedora(s): LM VITTORIA IMPLEMENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** vencedora junto ao lote 1, por apresentar os melhores preços na etapa de lances verbais. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 14 de Outubro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:41A189EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4130901/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4130901/2019. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de urnas funerárias e serviços de translado fúnebre destinados à Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Frecheirinha-CE. Órgão Gerenciador: Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **Fornecedor Beneficiário**: **JOSÉ DION FREITAS ME, CNPJ:**14.621.802/0001-23. **Valor Global registrado**: R$ 59.569,20 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). **Assinatura da Ata:** 10.10.2019; **Validade:** 09.10.2020 INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro – Frecheirinha-CE. Fone: (88) 3655.1200.

Freicheirinha-CE, 10 de Outubro de 2019.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:4727A878

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Exonera a Chefe de Habitação do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANA CÉLIA FARIAS ARAGÃO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 442.939.763-53, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0A6D4558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **HUGO ARAGÃO XIMENES**, Chefe de Vigilância Socioassistencial, uma diária e meia, que perfaz o valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, ocasião em que participará da ***XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8B910C89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 747/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11 da Lei Municipal nº 747/2018, de 16 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, instrumento de implementação da política ambiental do Município de Groaíras, através de captação, financiamento e aplicação de recursos nas ações da área ambiental e vinculada à Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Art. 2º. O Plano de Aplicação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
§1º O Plano de Aplicação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unicidade.
§2º O Plano de Aplicação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º. Poderá a Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente repassar recursos para as entidades e organizações ligadas à área ambiental, através de convênio, contratos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º. A administração do FUNDEMA obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica/Constituição do Município e demais legislações afeitas.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo de Defesa do Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária do sistema municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. A escrituração contábil será feita pelo método utilizado pelo Município.
§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão – entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNDEMA e mais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§2º A demonstração e relatórios produzidos passarão a integrar à contabilidade geral do Município.

Art. 7º. O FUNDEMA será gerido pela Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente e Secretaria da Administração, Finanças e Controle, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:
I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
II - Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
III - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
IV - Analisar e aprovar a prestação de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDEMA;
V - Encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
VI – Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, inerente as suas atribuições legais.

Art. 8º. Serão consideras prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo nas seguintes atividades:
I - Criação e manutenção de praças, Unidades de Conservação e demais áreas verdes;
II - Programas de educação ambiental;
III - Proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas com foco no combate à desertificação;
IV - Realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
V - Desenvolvimento institucional, capacitação e qualificação dos servidores da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente;
VI - Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
VII – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 10. Fica autorizada a inscrição do FUNDEMA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNJP, da Receita Federal do Brasil - RFB, ou ratificada a inscrição existente.

Art. 11. Ficam o Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente e a Tesoureira Geral do Município autorizados a abrir conta bancária, em favor do FUNDEMA, junto a instituição financeira oficial, Banco do Brasil.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:DC8E8575

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 15.02.19-01CP
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CEARÁ.

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.569.205/0001-31, através da Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos torna público que, CONVOCA o licitante classificado em terceiro lugar no certame a empresa: H. J. S. CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº: 20.000.230/0001-68, que compareça a Secretaria de Infraestrutura e Serviços deste município no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação munidos de termo de aceite, proposta adequada na mesma condições propostas pelo primeiro colocado e documentos descritos para assinatura de contrato. Caso não aceite será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Guaraciaba do Norte-Ceará, 11 de Outubro de 2019.

Guaraciaba do Norte - CE, 11 de Outubro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:933861B2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-03/04, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-02TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS, PRESTADAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB ENTRE ELAS: DCTF MENSAL, GFIP MENSAL, DIRF CAGED EVENTUAL, RAIS E DIRF ANUAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE CUNHO TRIBUTÁRIO FEDERAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C55187B3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20.07.17-01, resultante da Concorrência Pública n.º 09.05.17-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.003.638/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/10/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Outubro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E13D1A3E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-05/04, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CB8B827E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-03/10, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BBAC0715

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-05/07, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9FE2143A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-05/06, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária da Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:602DA74A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-05/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:903DDDC1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2703.18-05/08, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 01.03.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: CONINT CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 15.078.662/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS JUNTO A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 24 de Setembro de 2019.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:83F70356

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 183/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Ismael Fernandes da Silva Neto, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ISMAEL FERNANDES DA SILVA NETO**, portador do RG de nº **2009010367734 SSP/CE** e do CPF de nº **604.159.263-35,** para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE POLÍTICAS E JUVENTUDE,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de outubro de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:A88A7989

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO RESUMIDO:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.01.01-PMI/DIVERSAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços, como a seguir discrimina:

C ROSEMBERG S PEREIRA PIROTECNIA EIRELI-ME, inscrita no **CNPJ Nº** 05.878.000/0001-02, com sede no Sitio Coite, s/n, Zona Rural, Caririaçu-Ce, neste ato representado pelo senhor Cicero Rosemberg Soares Pereira , (Empresário), conforme descrito abaixo:
. **Vencedora dos Lotes I e II.**

Fundamentação Legal: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2019.08.01.01-PMI/DIV, em conformidade com o que preceitua nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 37, de 25 de julho de 2017 e nas demais normas legais aplicáveis.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fogos de artifícios e contratação de shows pirotécnicos, para atender as Diversas Secretarias do Município de Iguatu, na forma descrita no anexo I do Edital.

Valor Global dos Lotes: Lote I: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **Lote I:** R$ 82.480,00(oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais); **Lote II:** R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura da Ata: 20 de Setembro de 2019**. Prazo de Vigência**: 12 meses improrrogáveis.

Signatários: Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança); **Ana Vládia Costa Bezerra** (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo); **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** (Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda Municipal); **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, (Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social); **Jose Marques De Lavor Andrade**, (Ordenador de Despesas do Esporte e Juventude); **Lucia De Fátima De Oliveira Felipe**.
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça – Presidente em exercicio da CPL/PMI
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Telefone: (88) 9.9203.6169

Iguatu (Ce), 20 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7A49F9CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.23.01-PMI/DIVERSAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços, como a seguir discrimina:

M. ROBERTO FERREIRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.373.986/0001-07, com sede a Rua Maria Dolores Bandeira, n° 347, Jardim Oásis, Iguatu-Ce, CEP 63.507-450, representada pelo senhor Marcos Roberto Ferreira da Silva. **Vencedora dos itens:** 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13; 14.

M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.868.264/0001-15, com sede a Rua Rita Bandeira Gondim, s/n°, Centro, Fortim-Ce, CEP 62.815-000, representada pela senhora Michelle da Costa Barbosa. **Vencedora do item:** 12.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2019.07.17.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 37, de 25 de julho de 2017 e nas demais normas legais aplicáveis.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de locação de infraestrutura para eventos, para atender as

Diversas Secretarias deste município, na forma descrita no anexo I do Edital.

Valor Global por Vencedor: M. Roberto Ferreira da Silva – ME / Valor: R$ 240.669,00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e nove reais); M C Barbosa Eventos e Serviços – ME / Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data de Assinatura da Ata: 23 de Agosto de 2019**. Prazo de Vigência**: 12 meses improrrogáveis.

Signatários: Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança); Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal de Cultura e Turismo); Jose Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude); Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo); Maria Marlene Sena Custodio da Costa (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde); Pablo Mychel Neves da Silva (Secretário Municipal de Educação).
Pedro Gildásio de Sousa – Presidente da CPL/PMI
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Telefone: (88) 9.9203.6169

Iguatu (Ce), 23 de Agost006F de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8A1DE1CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.08.02-PMI-SEGOV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.08.02-PMI-SEGOV - Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público. DATA DA SESSÃO: 30 de outubro de 2019, às 08hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. EDITAL: www.iguatu.ce.gov.br. FONE: (88) 99203-6169.

Iguatu, 14 de outubro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B2D56F94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.10.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.10.01-PMI-SEINFRA, para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para as roçadeiras, cortador de grama e eletrobombas, com motorização a gasolina. DATA DA SESSÃO: 28 de outubro de 2019, às 09h00. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Edital: www.iguatu.ce.gov.br; www.tce.ce.gov.br. Em, 14 de outubro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Fone (88) 99203-6169.
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:73B57B78

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 271/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º no art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE, Conceder ao servidor público, **Maria Eronildes da Silva**, Conselheira Tutelar, lotado (a) na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, portadora do RG nº 2017207149-0 SSP/CE, CPF nº 248.921.653-87, matrícula nº 48239, residente na Rua Hilton Gonzaga de Assis, nº 289 – Alto do Juca, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte – CE, para acompanhar um adolescente ao Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, no dia 17 de setembro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 09 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:16C0033D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: DANIEL GOMES FELIPE - ME - CNPJ SOB O Nº. 08.746.086/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-006/2019-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 92.480,20 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110** E 3.3.90.**30.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2019, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2019. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / DANIEL GOMES FELIPE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6569C126

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019-SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IGUATU CE, torna público a todos os interessados que, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2019-SAAE, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços topográficos e estudo hidrológico a ser realizado na bacia hidrográfica da lagoa do Cocobó, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão julgou **habilitados** as seguintes empresas licitantes: **TELES SOLUCÇÕES EM IMÓVEIS – EIRELI-ME**, CNPJ sob o no 26.627.169/0001-60, **DOMINIUM CONSTRUÇÕES**, CNPJ sob o no 00.441.069/0001-50 e **E. BERNARDO DE SOUZA – ME**, CNPJ sob o no 30.406.114/0001-05. Sendo **inabilitada** a seguinte empresa licitante: **AQQUATOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, CNPJ sob o no 02.042.399/0001-07, que descumpriu o item 7.6 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas no dia 23/10/2019, às 08:00. Em caso de recurso administrativo a abertura ficará suspensa e ao final do mesmo será publicada nova data de abertura das propostas de preço.

Iguatu - CE, 14 de outubro de 2019.

Presidente da CPL – SAAE de Iguatu.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8331E575

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 180/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. MARCELO RIBEIRO DUARTE, inscrito no CPF nº 601.327.653-65 e no RG 2001097177503 – SSP/CE, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Almoxarifado, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

JOSE GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:C828EE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 181/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JUDIGLEIDE FERREIRA PONTES, inscrito no CPF nº 514291953-04, do cargo comissionado de Assistente de Administração Municipal, pertencente ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim – CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:0066B6B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 804 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a vacância do cargo de Prefeito Municipal de Irauçuba no período de 13 a 17 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se elidir qualquer solução de continuidade do serviço público municipal;
CONSIDERANDO a constatação de incompletude na prática de atos administrativos iniciados antes do período de vacância do cargo de Prefeito Municipal, a exemplo das concessões de diárias;
CONSIDERANDO a existência de atos administrativos baixados inadvertidamente no período de vacância do cargo de Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a suscetibilidade dos atos administrativos retroagirem no tempo para o alcance de situações legalmente previstas, sendo de natureza simples, que se manifesta no presente, projetando sua eficácia para o passado;

CONSIDERANDO, ainda, ser a prática do ato administrativo de cunho relevante, porquanto no desempenho de *função de fato,* durante determinado tempo, de modo a conduzir o poder público a reconhecer a importância do feito ou a legitimidade dos serviços prestados, podendo, destarte, editar ato cujos efeitos se estendam para o passado e se projetem para o futuro, providenciando-se, no primeiro caso, o ressarcimento das despesas realizadas com o pagamento concernente aos serviços prestados;

CONSIDERANDO, finalmente, a viagem que se realizou no dia 16 setembro de 2019 pela servidora **Tânia Maria Fontenelle Alves**, exercente do cargo de Secretária de Educação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar da segunda fase de acompanhamento para desenvolvimento da aprendizagem na idade certa – COPEM, conforme escolha de linha de ação realizada no momento da elaboração do projeto,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora **Tânia Maria Fontenelle Alves**, diária reduzida no valor de **R$102,00** (cento e dois reais).
Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos financeiros retroativos à data da participação da servidora no evento de que trata a motivação final e objeto deste ato normativo.
Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 777, de 13 de setembro de 2019.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:086C8683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 807 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A PORTARIA 322/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º-Fica nomeada a **Antonia Karla de Oliveira Lima** em substituição ao **Marcos Richelly Mota Gonçalves** representando a Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BB133D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 808 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE IRAUÇUBA-CMI PARA O BIÊNIO 2019-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe NB o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º- Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes que constituirão o Conselho Municipal do Idoso de Irauçuba-CMI para o mandato de 2019/2021 conforme os nomes abaixo relacionados:
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
Titular: Helena Maria Coelho de Araújo
Suplente: Adla Ribeiro de Oliveira

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Titular: Maria das Graças Rodrigues Braga
Suplente: Maria de Fátima Cruz Silva

DA SECRETARIA DA SAÚDE-SESA
Titular: Brígida Wilma Brito de Sousa
Suplente: Gishandy Hiasmyn Sousa de Brito

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

DA ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE IRAUÇUBA
Titular: José Edmilson dos Santos
Suplente: Cosma dos Santos Pacheco

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ DE GONZAGA
Titular: Rodolfo Helder de Sousa Lobato
Suplente: Dávila Freitas Silva Araújo

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
Titular: Maria Borges Nery Cerqueira
Suplente: Maria Socorro de Oliveira Sousa

Art. 2º- Ficam nomeados para exercer a mesa diretora.
PRESIDENTE: Dávila Freitas Silva Araújo
VICE-PRESIDENTE: Brígida Wilma Brito de Sousa
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Josielma de Morais Borges Costa

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BC84A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 805 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a vacância do cargo de Prefeito Municipal de Irauçuba no período de 13 a 17 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se elidir qualquer solução de continuidade do serviço público municipal;
CONSIDERANDO a constatação de incompletude na prática de atos administrativos iniciados antes do período de vacância do cargo de Prefeito Municipal, a exemplo das concessões de diárias;
CONSIDERANDO a existência de atos administrativos baixados inadvertidamente no período de vacância do cargo de Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a suscetibilidade dos atos administrativos retroagirem no tempo para o alcance de situações legalmente previstas, sendo de natureza simples, que se manifesta no presente, projetando sua eficácia para o passado;

CONSIDERANDO, ainda, ser a prática do ato administrativo de cunho relevante, porquanto no desempenho de *função de fato,* durante determinado tempo, de modo a conduzir o poder público a reconhecer a importância do feito ou a legitimidade dos serviços prestados, podendo, destarte, editar ato cujos efeitos se estendam para o passado e se projetem para o futuro, providenciando-se, no primeiro caso, o ressarcimento das despesas realizadas com o pagamento concernente aos serviços prestados;

CONSIDERANDO, finalmente, a viagem que se realizou no dia 16 setembro de 2019 pela servidora **Alexsandra Braga de Sousa**, exercente do cargo de Diretora do Departamento do Ensino Fundamental pertencente a Secretária de Educação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar da segunda fase de acompanhamento para desenvolvimento da aprendizagem na idade certa – **COPEM**, conforme escolha de linha de ação realizada no momento da elaboração do projeto,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora **Alexsandra Braga de Sousa**, diária reduzida no valor de **R$ 51,00** (cinquenta e um reais).
Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos financeiros retroativos à data da participação da servidora no evento de que trata a motivação final e objeto deste ato normativo.
Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 776, de 13 de setembro de 2019.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1F714929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 806 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a existência de ato administrativo baixado inadvertidamente antes do período de vacância do cargo de Prefeito Municipal, com a agravante de ter sido praticado em duplicidade com a Portaria de nº 775, de 12 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO, ainda, o Poder da autotutela, que autoriza a Administração Pública a revogar seus próprios atos por serem inoportunos e inconvenientes;
CONSIDERANDO, finalmente, ser a prática do ato administrativo de cunho relevante, porquanto conduzir o poder público a reconhecer a legitimidade dos serviços prestados.
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 775, de 12 de setembro de 2019, restrita à lavra do Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito de Irauçuba, mantendo-se incólume a Portaria do mesmo número e data, de cuja assinatura que nela se apõe concerne ao Prefeito de então, o Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36F2EB3E

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.10.08.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro (por trás da Igreja Matriz), Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 31 de Outubro de 2019,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.10.08.01, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Implantação de Sistema Fotovoltaico de 42,24 KWP conectado à rede (item 35.0 do Cronograma físico - financeiro) no Posto de Saúde do Distrito de Missi, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE**.** Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 11 de Outubro de 2019.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F318D689

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº034/2019

DECRETO Nº034/2019 Jaguaretama/CE, 27 de setembro de 2019.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel abaixo especificado, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2° do Decreto-Lei n°3365/41 e,
CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade do senhor **FRANCISCO GLAUCIO BEZERRA PINHEIRO**, situado no bairro Nossa Senhora da Conceição, cidade de Jaguaretama, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de regularizar a instalação de uma Praça Pública no âmbito do bairro Nossa Senhora da Conceição;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de se adquirir em caráter definitivo o imóvel que dará suporte a um bem de uso comum do povo, no qual está encravada a Capela do Divino Espírito Santo, situada entre as ruas do seu entorno e atuar também como suporte a EMEF Professora Raimunda Gracilene da Silva, no que concerne ao lazer e entretenimento dos moradores que residem no bairro.

DECRETA:

Art.1°. – Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, **em caráter de urgência,** o imóvel abaixo relacionado:
IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Imóvel urbano com área total de 1.645,74m²(mil, seiscentos e quarenta e cinco, vírgula setenta e quatro metros quadrados), de área útil totalmente utilizada e utilizável, desmembrado do terreno urbano da maior porção localizado no bairro Nossa Senhora da Conceição, objeto da Matrícula N°2705, fls. 086, do Livro 2 "O", de propriedade do senhor **Francisco Glaucio Bezerra Pinheiro**, descrito no Anexo I, conforme planta topográfica e de situação, parte integrante deste Decreto.
Art.2°. – A área a ser desapropriada destinar-se-á a instalação de uma **Praça Pública** situada em frente a Capela do Divino Espírito Santo, inclusive esta, próxima a EMEF Professora Raimunda Gracilene da Silva que fica entre as ruas Maria Neuza da Paz, Gustavo de Souza Pinheiro e Robson Ricardo Machado de Lima.
Art.3°. – O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, em caráter consensual com o proprietário, se possível, cujas despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.
Art.4°. – Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.
Art.5°. – É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica e Memorial Descritivo da área a ser desapropriada.
Art.6°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CE3CA295

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORPORTARIA N°042B/2019

Portaria N°042B/2019 Jaguaretama/CE, 16 de julho de 2019.

CRIA A COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 97, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4º, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 11.977 de 2009, no Decreto nº 6.289/2007, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaretama firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o sub-registro civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Jaguaretama.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Comissão de Erradicação do Sub-registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Jaguaretama.

Art. 2° - A Comissão de Erradicação do Sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Jaguaretama será composta por:
I - Luiza Rubstheynia Ferreira Diniz, representante da Secretaria Municipal de Saúde, que Presidirá a comissão, e Villena Evelyn Saldanha Brito sua suplente.
II - Vânia Maria Pinheiro Bezerra, representante da Secretaria Municipal de Educação, e Aila Cunha Saldanha sua suplente.
III - Walber Raffael Carneiro de Oliveira, representante da Secretaria de Assistência Social, e Maria de Fatima Lima Bernardo sua suplente.
IV - Maria Edineide Lemos Fernandes, representante do Cartório Fernandes, e Rafaella Lemos Saldanha Peixoto sua suplente.
V - Everardo Gomes de Freitas, representante da Secretaria de Vara Única, e Paulinelli Pinheiro Nogueira seu suplente.
VI - Danilo de Almeida Oliveira, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, e Francisco Nacélio Feitosa Junior seu suplente.
VII - José Francisco de Farias Nobre, representante da Associação Comunitária José Francisco de Lemos, e Francisco Rodrigues de Almeida seu suplente.
Art. 3° - Compete à Comissão de Erradicação do Sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Jaguaretama, em relação à consolidação da proposta:
I - Mobilizar ações para erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;
II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;
III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;
IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;
V - Criar vias efetivas para a universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.
Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRA – SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 16 dias do mês de Julho de 2019; 153° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1BFF97F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA 013/2019-PE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2019-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019090401- SAUD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (APAR. EQUIP. UTENS. MED-ODONT. LAB. E HOSPITALAR MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, EQUIPAM. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MÁQ. UTENS. E EQUIPAMEN. DIVERS, EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, APAR. DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO E OUTROS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

RECORRENTE: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME

1. RELATÓRIO

Trata-se os autos de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME inscrita no CNPJ: 24.473.719/0001-08, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaretama - Ceará, pertinente ao julgamento das propostas na decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta da licitante ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 26.527.362/0001-29 Item 17 - ESTEIRA ERGOMÉTRICA, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, cujas razões serão oportunamente relatados.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no art 5º, XXXIV, a, e art. 37 caput, ambos da CF/88, que estabelecem o direito de petição e os princípios pelos quais a Administração deve reger-se, dentre os quais o principio da legalidade, assim como o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o principio da vinculação ao edital, apresento recurso, eis que o objeto da proposta vencedora não atende as especificações estabelecidas no edital.

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo atende aos pressupostos recursais, especialmente a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação, portanto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do apelo recursal e o prosseguimento do feito.

2.2 MÉRITO

O objeto do recurso administrativo nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão do Pregoeiro, para o fim de desclassificar o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA.

2.3 DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:
A empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME Alegou, de maneira sucinta, que a primeira colocada provisoriamente a empresa ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.527.362/0001-29, que a proposta não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos, a vencedora do **Item 17 - ESTEIRA ERGOMÉTRICA.**

Marca: Kikos
Fabricante: Kikos
Modelo / Versão: OF MOD E800IX
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:
ESPECIFICAÇÕES: Cor: Preto; Tamanho: Único; Voltagem: Bivolt; Classificação: Residencial; Velocidade (Km/H): 1 à 13 km/h; Display: Display em LCD azul com funções: tempo, calorias, velocidade, distância e chave de segurança; Monitoramento Cardíaco: Hand grip; Motor: 2.3 HPM; Pintura: Pintura eletrostática a pó; Quantidade De Programas: 5; Dobrável: Sim; Sistema de Inclinação: 3 níveis de inclinação manual; Estrutura: Aço Carbono; Peso do Produto: 40Kg; Peso Máximo do Usuário: 120 kg; Dimensões Aproximadas: 150x67x114 cm; Superfície de Corrida/Manta: 120x40 cm; Acessórios:Dois porta objetos.
Diante das informações acima, percebe-se que o produto oferecido pela vencedora ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA é inferior a descrição solicitada em edital. Destaca-se: Que o equipamento tenha inclinação eletrônica com elevação de 0 a 15%. A Esteira ergométrica da marca Kikos e de modelo E800IX, possui 3 níveis de inclinação manual apenas, portanto equipamento é inferior ao solicitado no termo de referencia do edital. Porém, estranhamente a ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA foi declarada vencedora, mesmo ofertando produto diverso do solicitado no Termo de Referência. Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital. Portanto por todo o exposto, a desclassificação do fornecedor L G A MOREIRA - ME, declarado vencedor para o item 17 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer que seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, por apresentar proposta com características divergentes ao Termo de Referência.

2.4 DAS CONTRARRAZÕES

Dado o prazo para contrarrazões nenhuma se manifestou.

2.5 DA ANÁLISE DO RECURSO

Importante informar que essa análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão. Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Antes de se proceder a análise da questão de mérito suscitada pela empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME, vimos esclarecer à recorrente que, conforme art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, na modalidade Pregão a fase de recursos ocorre ao final, após o Pregoeiro declarar quem foi o vencedor do certame.
"Art. 4º da Lei nº 10.520/2002: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

A empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME requer a desclassificação da proposta da empresa ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA alegando que esta não atendia as exigências do edital quanto às especificações do objeto que o equipamento é inferior ao solicitado do edital.

No corpo da proposta de preços da empresa ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA consta a informação em clara referência ao Anexo I do Edital, onde estão as especificações exigidas de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, o qual acorda em todos seus termos.

Assim, conforme as informações que constam na proposta de preços para a Equipe Técnica da Coordenadoria do Centro Municipal de Reabilitação do Município de Jaguaretama-CE, entende como adequado o item para fins terapêuticos a ESTEIRA ERGOMETRICA da marca KIKOS, fabricante: KIKOS, modelo/versão: OF MOD E800IX, pois as características e funcionalidades do aparelho como por exemplo, a inclinação em três níveis manuais não afetam no tratamento dos pacientes, (conforme documento em anexo).

Portanto, que a desclassificação da proposta de preços da empresa ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, conforme requerido e alegado pela empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME, configuraria excesso de formalismo, prática condenável nas licitações de Pregão, ainda mais quando a proposta questionada é a de menor preço.
"Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LEI Nº 10.520 /2002. MENOR PREÇO. HABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. - O procedimento licitatório na modalidade de pregão, instituído pela Lei nº 10.520 /2002, foi criado para atender as necessidades de dar maior celeridade a Administração em certames licitatórios, não sendo a tônica do pregão o excesso de formalismo. - Não há justificativa plausível para a inabilitação do impetrante, que apresentou menor preço, no tocante ao requisito de capacidade técnica, quando fora juntada uma certidão do órgão impetrado atestando esta capacidade. Remessa obrigatória improvida. TRF-5 - Remessa Ex Officio REOMS 89679 PE 0006337-19.2004.4.05.8300 (TRF-5) Data de publicação: 13/02/2009"

Ainda neste sentido, colacionamos abaixo entendimento do TCU, em acórdão perfeitamente enquadrado ao caso em apreço:

"De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e Ix, da Lei nº 9.784/1999. TCU - Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)"

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos

princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000:

"Art.4ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da **celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**
Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (grifo nosso)

Na decisão deste Pregoeiro foi observada a regra do § único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o menor preço.
Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica, com o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade, sabemos que quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

3 DO JULGAMENTO

Nos termos da fundamentação supra aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:
Diante de todo o aqui exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME. para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**
Assim com decisão deste Pregoeiro importante destacar que não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi juntado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.
Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Jaguaretama, CE, aos 08 de Outubro de 2019.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro

JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Equipe de Apoio

LARA KATRINE LEMOS PEIXOTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A9166D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2019-PE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2019-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019090401- SAUD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (APAR. EQUIP. UTENS. MED-ODONT. LAB. E HOSPITALAR MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, EQUIPAM. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MÁQ. UTENS. E EQUIPAMEN. DIVERS, EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, APAR. DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO E OUTROS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

RECORRENTE: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME

Relativamente ao despacho exarado pelo Pregoeiro Oficial, recebo o Recurso interposto pela empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME CNPJ: 24.473.719/0001-08, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva.

Face o exposto, **DECIDO** acolher o explicitado na análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que utilizo como minhas razões de decidir, para conhecer do recurso interposto pela licitante MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que julgou a empresa ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA a proposta classificada e vencedora do item 17, no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2019-PE.**

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Jaguaretama – Ceará, 11 de Outubro de 2019.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
CPF Nº 786.663.503-00
Secretária de Saúde
CNPJ Nº 11.285.246/0001-73

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:55E728BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2019.09.12.1

Aviso de Julgamento de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2019.09.12.1. Pregão Eletrônico nº 2019.09.12.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2019.09.12.1, sendo o seguinte: a empresa IAFAEL – IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME vencedora junto aos lotes 01, 03, 07, 08, 09. A empresa GRÁFICA VERDES MARES LTDA – EPP vencedora junto aos lotes 02, 04, 05, 06, 10, por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 341, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Jardim/CE, 26 de Setembro de 2019.

ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F5083C61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 191/2019

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Técnico da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Massapê

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 que criou o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, Gerison Mouta Cisne, a partir do dia **30 de setembro de 2019,** do cargo de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria de Finanças do Município de Massapê.

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo (a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:57258202

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR (A) TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 192/2019

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Técnico do Gabinete do Prefeito.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 que criou o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, Gerison Mouta Cisne, a partir do dia **30 de setembro de 2019,** do cargo de **Assessor Técnico, lotado no Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:EF47CF45

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 193/2019

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Motorista do Gabinete do Prefeito.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 que criou o cargo de Motorista do Gabinete do Prefeito.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, **MARCUS ANTÔNIO MORAES** e, a partir do dia **30 de setembro de 2019,** do cargo de **Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:EDEEB00D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/GP/2019

PORTARIA Nº 429/GP/2019

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1431 de 18 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MIKAEL FRANÇA BELÉM, CPF: 014.347.693-99,** para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1233E283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/GP/2019

PORTARIA Nº 430/GP/2019

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2019 NOMEADA PELA PORTARIA Nº282/GP/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora do Contrato de Gestão Nº01/2019, nomeada pelo artigo 1º, § 1º, da Portaria Nº282/GP/2019.

Art. 2º - A Comissão Gestora do Contrato de Gestão Nº01/2019, nomeada pelo Artigo 1º, § 1º, da Portaria Nº282/GP/2019, passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Ana Clarissa Azevedo de Sousa;
II – Francisca Elônya Moura Teixeira;
III- Lourdes Moreno de Miranda Gonçalves;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o inciso II, §1º, do artigo 1º, da Portaria nº 282/GP/2019, de 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:00000415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/GP/2019

PORTARIA Nº 431/GP/2019

EXONERA, POR APOSENTADORIA (INVALIDEZ), PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, POR APOSENTADORIA (INVALIDEZ), a Sra. **MARIA SOCORRO CAVALCANTE DE SOUZA**, CPF: 259.730.358-67**,** ocupante do cargo de PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8C19626C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07011601EDUC.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07011601EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, para a Contratação de empresa para executar Serviços de

Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Distrito de Cacimbas, no município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme item 03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.365.0030.1.068, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão Próprios/ Transferências do FUNDEB 40%. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/10/2019 e término em 08/04/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): HAROLDO LUCENA DA SILVA (Sócio Administrador) da empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Mombaça - CE, 09 de outubro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:983D295C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26061402EDUC-CP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, oriundo da Contratação de empresa para prestar serviços na **Construção de quadra poliesportiva padrão com vestiário (980,40m²), na localidade de MORADA NOVA neste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação, com valor global referente ao item I. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.3610030.1.064 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão Próprios/Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/10/2019 e término em 11/02/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EXDRAS GOMES DE FREITAS** (Sócio Administrador) da empresa **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Mombaça - CE, 11 de outubro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F3FA2B9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 30091401EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 30091401EDUC-PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA -003/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃOOBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, oriundo da Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula, na localidade do DISTRITO BOA VISTA, de responsabilidade da Secretaria de Educação.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.361.0030.1.062 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão Próprios/Federal.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 11/10/2019 e término em 06/08/2020.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALEXANDRE BRASIL VIEIRA (Sócio Administrador) da empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES – LTDA – EPP.

Mombaça - CE, 09 de outubro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A153EC71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 21061801SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 21061801SEOB - PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018SEOB - CP – SECRETARIA DE OBRAS.OBJETO: O objeto do presente aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, em decorrência de alterações apontadas pelo setor de engenharia do Município de Mombaça, conforme o objeto contratual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA (SEDE), CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº PT 1036447-51, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE OBRAS	1212.17.512.0019.1.080	4.4.90.51.00	GOVERNO FEDERAL/CONVÊNIO Nº17000/2016-ORDINÁRIOS

DO VALOR D ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Ao valor inicialmente contratado, será ACRÉSCIDO R$ 172.353,58 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de 17,26%(dezessete virgula vinte e seis por cento), o novo valor total do orçamento da licitação será de R$ 1.171.051,88 (um milhão, cento e setenta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos),ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA - **SECRETARIO DE OBRAS.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): José Carlito de Lima Júnior (procurador)** da empresa **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

Mombaça, em 04 de outubro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:20D1F92C

GABINETE DO PREFEITO
18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE – EDITAL Nº. 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.Os candidatos deverão comparecer nos dias **29 á 30 de Outubro (Segunda a Quinta-Feira) de 2019, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h** para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Mombaça, localizada na **Unidade Básica de Saúde Antonio Carvalho Sisnando,** localizada na Av. Cícero Marques, 15, Centro, Mombaça-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à

nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Mombaça autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

1.1 Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme o período estabelecido.

1.2 Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.3 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

2. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **04 á 08 de Novembro 2019, das 08:00h às 12h**, local no Paço Municipal, localizado na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.·.

2.1 Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
2.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

2.3 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mombaça-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de posse que ocorrerá no Paço Municipal, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, às **09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2019, sendo a nomeação em 02 de Janeiro de 2020.**

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico no Portal do Município de Mombaça, **www.mombaca.ce.gov.br** e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Mombaça.

4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos 14 de Outubro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

MERENDEIRA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
14º	MARLIANE DAVIS DE ARAÚJO MAIA	56453
15º	JAMILLY DE SOUSA UMBELINO	54166
16º	TECIANE PINHEIRO CARNEIRO	54820
17º	SANDRA MARIA DE SOUSA	55710
18º	KÁTIA REGINA RIBEIRO MARTINS LIMA	55112
19º	EXPEDITA VIEIRA DE CARVALHO ALVES	54615
20º	FRANCISCA KELIANE FERNANDES FERREIRA	54822
21º	ALINE KÁGILA PONTES IVO	54716
22º	MARCIANA MENDES SOARES	54363
23º	BRUNA EDNA PEREIRA LIMA	54096
24º	BEATRIS XAVIER DE SOUZA	54444

PROCURADOR		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
3º	ALEXANDRO PESSOA AZEVEDO	56704

PORTEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
25º	EDION MATIAS GONÇALVES	54229
26º	FRANCISCO MARCELO EDSON DE PÁDUA FREITAS	57581
27º	FRANCISCO MOTA BARROS JÚNIOR	56050
28º	OSVALDO PEREIRA DE SOUSA	53891
29º	AGOSTINHO JOTA DA SILVA FILHO	55462
30º	HUGO DE SOUSA AZEVEDO	56398
31º	FRANCISCO KELLYSON ALVES DE SOUSA	56989

MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
6º	RAIMUNDO NONATO ALVES MAIA	56763
7º	ALAN JONNES FERNANDES MARTINS	54713

SECRETÁRIO ESCOLAR		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
3º	DOMACER JORGE DA SILVA	54633
4º	FRANCISCO ANTONIO WANDERSON NASCIMENTO	57047
5º	ANA CRISTINA ALVES IVO	57131
6º	DARLENE JORGE DA SILVA	56083

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);

2.02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;

3.02 (duas) Cópias do CPF;

4.02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;

5.Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;

6.Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

7.Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;

8.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);

9.Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;

10.Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

11.Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

12.Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

13.Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

14.Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);

15.Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

16.Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

17.Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Coagulograma;

III – Ureia;

IV – Glicemia de jejum; V – Sumário de Urina;

VI – Raio X do tórax em PA, com laudo; VII – VDRL;

VIII – Eletrocardiograma com laudo;

IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:34087956

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 021/2019 CONVOCAÇÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF CONFORME SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL 011/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **Antônia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 740/2015, de 22 de Abril de 2015 e Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019, Divulga** a terceira convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção EDITAL 011/2019 para contratação temporária para se apresentar **na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro, 156, bairro centro**, no período de **14/10/2019 a 16/08/2019 (horário de 08:00hs as 12:00hs e 14:00hs as 17:00hs)** apresentando a **copia dos documentos: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – CIRURGIÃO DENTISTA PSF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
03	DOUGLAS DUARTE SÁ	07	50	CONVOCADO

Mombaça, 11 de Outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:681D9F21

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 022/2019 SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CIRURGIÃO DENTISTA - PNE

A secretária Municipal de Saúde, **Antonia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida **Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019**, faz saber que estão abertas as inscrições para seleção **de (01) CIRURGIÃO DENTISTA – PNE** conforme discriminado no Anexo I, II e III deste edital, objetivando a contratação temporária por tempo determinado tratado na lei complementar supracitada será de até 12 meses, podendo prorrogar por igual período.

DA SELEÇÃO

A seleção destina-se suprir carências temporárias **(01) CIRURGIÃO DENTISTA -- PNE.**

DA QUALIFICAÇÃO PARA CARGO , REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Será disponibilizada**, (01) CIRURGIÃO DENTISTA—PNE** para o exercício de atividades no Município de Mombaça - CE, conforme abaixo especificado:

Função	Qualificação	Remuneração	Jornada
Cirurgião Dentista – PNE	Curso especifico com registro no conselho	R$ 2.000,00	20 horas semanais

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições ficarão abertas na Sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Dr. José Carneiro, 156, centro, Mombaça, Estado do Ceará, nos dias 21/10/2019 e 22/10/2019 no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
3.3. Não será cobrada taxa de inscrição nem qualquer outro valor sob qualquer título.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato;
4.2. Deverão estar em dias com as obrigações eleitorais, e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
4.3. Não registrar antecedentes criminais;
4.4. Possuir **registro no conselho regional de cada profissão indicada ou declaração de conclusão com data de termino do curso;**

4.5. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário com os dados solicitados, sem emendas ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
b) Apresentar fotocópias nítidas, autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos Originais do documento de identidade (frente e verso), CPF, no mesmo lado da cópia, coladas no verso da ficha de requerimento de inscrição.
c) 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
d) Comprovante de residência e) Título de eleitor.
f) Comprovante autenticado da sua escolaridade, conforme consta no **item 4.4.**
4.6. Deverá entregar seu currículo para submeter-se à análise, bem como a comprovação das respectivas qualificações.
4.7. Depois de realizada a inscrição, não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações curriculares.

4.8. No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os originais do Comprovante de Inscrição e da Cédula de Identidade sob pena de desclassificação e eliminação da Seleção, chamando-se automaticamente o candidato seguinte.

4.9. Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
4.10. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
4.11. A Comissão decidirá sobre o deferimento ou não dos requerimentos de inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo da portaria da qual faz parte esse edital e funcionará na sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Dr. José Carneiro,156, Centro, Mombaça-CE.
5.2. A seleção para os cargos será de duas etapas classificatórias com pontuação máxima de 100 (Cem) pontos:
a)Primeira etapa compreenderá Prova curricular, tendo como base Currículo Padronizado definido conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, não sendo aceitos currículos diferentes do modelo apresentado neste Edital e terá a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos. Ao currículo padronizado devem ser anexadas:
- Cópias dos títulos autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos originais;
- Cópias de comprovantes de experiência de trabalho,
- Cópia do nível de escolaridade e ainda cópia da Carteira de registro no conselho de cada profissão indicada;
- Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no Anexo I deste Edital;
- A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de declaração assinada pelo (a) Secretário (a), com seus respectivos carimbos de identificação.

b)Segunda etapa, com caráter também classificatório consistirá de Entrevista, feita individualmente com os candidatos com um instrumento padronizado para o cargo e área de concorrência que será assinado pelo candidato e entrevistadores após o termino de cada entrevista.
- A Entrevista será composta por 02(dois) perguntas gerais e 03 (três) perguntas especificas relacionadas à função de concorrência do candidato, onde cada pergunta valera 10(seis) pontos, podendo a mesma ser fracionada em uma casa decimal. - A nota final constará da soma das notas de cada pergunta. O candidato que receber nota final inferior a 15 (quinze) pontos na entrevista será desclassificado. A entrevista será avaliada mediante nota de 0 a 50.

5.3. A **entrevista será no dia 29 de Outubro de 2019, na Sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Dr. José Carneiro, 156, centro, Mombaça-Ce, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00.** por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação e comprovante de inscrição**. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo**.

5.4. A avaliação dos currículos e a entrevista serão de responsabilidade da Comissão de Seleção.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos será feita em lista de ordem decrescente e divulgada através de Edital.
6.2 Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:
a)Maior experiência profissional;
b)O candidato de maior idade.
6.3. A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência.
6.4. Os portadores de deficiência aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
6.5. A nota final dos candidatos será obtida através da soma da nota da análise curricular e da nota da entrevista totalizando 100 pontos.

7.DO RESULTADO

7.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de Edital amplamente divulgado e publicado no site do Município(www.mombaca.ce.gov.br) e no diário oficial dos municípios(www.diariomunicipal.com.br/aprece) .
7.2. A aprovação e classificação final da seleção pública a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados obedecidos a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos no que concerne à inscrição, currículo e entrevista, da seleção pública serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Mombaça, 14 de Outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I INTEGRANTE AO EDITAL Nº022/2019
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

NIVEL SUPERIOR

TÍTULO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1.CURSO ESPECÍFICO DA ÁREA A CONCORRER.CARGA HORARIA MINIMA DE 40 HRS limitado a 03 (TRÊS) cursos.	05	15
2.ESPECIALIZAÇÃO CONCLUIDA NA AREA A CONCORRER LIMITADO A 2(DUAS) .	10	20
4. Experiência de trabalho no exercício no mínimo 12 meses PARA AREA A CONCORRER limitado a 03(três) anos	5	15
TOTAL	50,000	

ANEXO III INTEGRANTE AO EDITAL Nº022/2019

QUADRO DE VAGAS DISPONIVEIS

FUNÇÃO	VAGAS
Cirurgião Dentista -PNE	**01**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:181A4C94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2019- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NA LOCALIDADE DE PATOS E NO DISTRITO DE PEDRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:149A1FC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190542-SEDUC

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** GEODÉSIO ANTÔNIO DE FREITAS SOUZA – ME (GEOCOPY), COM SEDE À RUA ANTÔNIO ACIOLY, Nº 20, CENTRO, CEP: 61.890-000, GAIÚBA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.773.369/0001-16**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 010/2019-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM GERAL (TODAS NOVAS DE 1º USO), EM SISTEMA DE COMODATO, SEM CUSTOS DE MANUTENÇÃO, COM INCLUSÃO DE TODOS OS SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE (EM HORÁRIO COMERCIAL), SUPORTE DE ANALISTA, PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA O DESLOCAMENTO TÉCNICO, COM PAGAMENTO MENSAL EM QUANTIDADES DE PÁGINAS PRODUZIDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **DO VALOR GLOBAL DO LOTE I**: R$ 23.040,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS; **DO VALOR GLOBAL DO LOTE II**:R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTOS DE DESPESAS: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ GEODÉSIO ANTÔNIO DE FREITAS SOUZA.

Morada Nova-CE, 04 de Outubro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1D13EB08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190543-SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190543-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALUCOM LTDA - EPP, COM SEDE À RUA RIACHUELO, Nº 40, PAPICU, CEP: 60.175-205, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 01.628.251/0001-88**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 010/2019-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM GERAL (TODAS NOVAS DE 1º USO), EM SISTEMA DE COMODATO, SEM CUSTOS DE MANUTENÇÃO, COM INCLUSÃO DE TODOS OS SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE (EM HORÁRIO COMERCIAL), SUPORTE DE ANALISTA, PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA O DESLOCAMENTO TÉCNICO, COM PAGAMENTO MENSAL EM QUANTIDADES DE PÁGINAS PRODUZIDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **DO VALOR GLOBAL DO LOTE III**: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTOS DE DESPESAS: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ MARIA APARECIDA MAIA.

Morada Nova-CE, 04 de Outubro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FBA4EE0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS:** COMERCIAL MAG DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, COM SEDE À RUA JOÃO CALEDÔNIO SOBRINHO, Nº 778, CENTRO, JAGUARUANA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.764.845/0001-02; CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA - ME, COM SEDE À RUA JO AQUIM CHAGAS FILHO, Nº 247, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-011/2019 - SEDUC. **TIPO**: MENOR PREÇO. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS (CONSUMO E PERMANENTE), BEM COMO, CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS E OUTROS

MATERIAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SERVIÇOS E PROGRAMAS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO LOTE I:** R$ 67.472,00**. DO PREÇO DO LOTE II:** R$ 120.800,00**. DO PREÇO DO LOTE III:** R$ 141.500,00**. DO PREÇO DO LOTE IV:** R$ 86.584,00**. DO VALOR GLOBAL:** R$ 416.356,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA; MARCOS ANTÔNIO GOMES DE CARMO.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B85802CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 13 de outubro de 2019 do **Sr. ACÁSIO LIMA DOS SANTOS,** servidor público municipal desde 06 de agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "Luto Oficial" no município de Morada Nova nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2019, em homenagem *"post mortem"* do Poder Público Municipal ao **Sr. ACÁSIO LIMA DOS SANTOS.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de outubro de 2019.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4A935080

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE VILA CAMPOS, BOM BOCADINHO E CANAFÍSTULA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.020*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias. Vigência do dia 03 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PAULO E. A. FARIAS SERVIÇOS ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Emanuel Azevedo Farias – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:864C3550

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 061/2019/PMNR DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. POTIRA TEIXEIRA FREITAS – Sub-Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **16 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Encontro Estadual sobre a Atuação do Advogado no CREAS e Centro POP.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Outubro de 2019.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7071257A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 062/2019/PMNR DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **16 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Encontro Estadual sobre a Atuação do Advogado no CREAS e Centro POP.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Outubro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:23183858

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
"INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NO MUNICIPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 169/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NO MUNICIPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O Prefeito Municipal de Orós/CE, o Sr. Simão Pedro Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONEI E PROMULGUEI a seguinte **Lei Municipal:**

CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Orós normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes que obedecerá, no que couber, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018.

§ 1º. O Município de Orós formulará e desenvolverá, no espaço urbano, as políticas de sua competência, de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta lei.

Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município de Orós:

I Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Município e sociedade;

VI Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII Garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, nos termos do art. 48, inciso V, da Lei Federal nº 11.977/2009;

XII Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único. A. Para fins de regularização das áreas ocupadas a partir da data de promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, deverá constituir cadastro social dos novos ocupantes de áreas passíveis de regularização fundiária, somente vindo a ser devida a regularização caso os ocupantes estejam inscritos nesse cadastro.

Art. 3. Para fins desta Lei consideram-se:

I **Núcleo Urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II **Núcleo Urbano Informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III **Núcleo Urbano Informal Consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV **Demarcação Urbanística:** procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V **Certidão de Regularização Fundiária (CRF):** documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI **Legitimação de Posse:** ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII **Legitimação Fundiária:** mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII **Ocupante:** aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas, em núcleos urbanos informais;

IX **Alienação Fiduciária:** se caracteriza pela transferência, ao credor, da propriedade do bem garantidor, ficando o devedor com a simples posse direta, ou seja, o contato e a utilização direta do bem, de modo que o devedor continuará utilizando o bem que não mais lhe pertence, mas, uma vez paga a dívida, o devedor, automaticamente, volta ser o proprietário da garantia. Na hipótese de não pagamento do débito, o credor, titular do bem, poderá reaver a posse direta das mãos do devedor e efetuar a execução da garantia, alienando-a.

Seção II
Da Legitimação Fundiária

Art. 4º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

§ 2. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Seção III
Das Modalidades da Reurb

Art. 5. A Regularização Fundiária Urbana – Reurb compreende duas modalidades:
I **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e
II **Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)** – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1º. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrais relacionados à Reurb-S, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018.
§ 2º. O registro dos atos de que trata § 1º independe da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias.
§ 3º. Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
§ 4º. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.
§ 5º. A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.
§ 6º. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.
§ 7o. O Cartório de Registro de Imóvel que não cumprir com o disposto neste artigo, que retardar ou não efetuar o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficará sujeito às sanções previstas no art. 44 da Lei no 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos § 3o-A e § 3o-B do art. 30 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
§ 8º. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório, aos beneficiários do Reurb, realizar a conexão da edificação que ocupem à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Seção IV

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 6. Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:
I O Município de Orós, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;
II Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
V – o Ministério Público.
§ 1º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§ 2º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.
Art. 7º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular fica condicionada ao pagamento de justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
§ 1º. As áreas de propriedade da Administração Pública registrada no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação Judicial versando sobre a titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da lei, devidamente homologado pelo juízo.
§ 2º. Os imóveis do município objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 8º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Executivo Municipal.
Paragrafo Único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem de seus ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicações das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de titulo cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.
Art. 9º. O Município de Orós poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito da politica municipal de ordenamento de seu território.
§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras especificas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 2º. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.
Art. 10. A Legitimação Fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 11. A legitimação da posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse do imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real e propriedade, na forma da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

Seção I

INSTITUITOS JURIDICOS APLICAVEIS AO REURB

Art. 12. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes **institutos jurídicos**:
I - A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;
II - A usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9o a 14 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
III - A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4o e 5o do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
IV - A arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
V - O consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
VI - A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2o da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962;
VII - O direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
VIII - A transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
IX - A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3o do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
X - A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
XI - A alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea *f* do inciso I do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - A concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII - A concessão de direito real de uso;
XIV - A doação onerosa ou gratuita; e
XV - A compra e venda.
§ 1º. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º. Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
§ 3º. A alienação de bens imóveis do Município de Orós para fins de regularização fundiária urbana, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de específica autorização legislativa e avaliação, dispensada a licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e realizar-se-á exclusivamente para o uso de bens imóveis residenciais ou de uso comercial de âmbito local, construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.
I – Os imóveis doados, cessadas as razões que justificaram a sua doação ou descumpridos os encargos previstos no instrumento ou termo administrativo translativo ou declaratório de domínio ou de posse, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, podendo ser alienados, desde que o adquirente se encaixe no perfil do beneficiário da regularização fundiária.
II – Considerar-se-ão, entre outras, cessadas as razões que justificaram a doação quando:
a) O imóvel permanecer injustificadamente abandonado por mais de 60 (sessenta) dias contínuos;
b) O donatário ou qualquer membro de sua entidade familiar der ao imóvel destinação diversa daquela que justificou a doação.
§ 4º. O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que sejam contínuas.

CAPITULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. A REURB obedecerá às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Municipal vigente:
I - Requerimento dos legitimados;
II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - Saneamento do processo administrativo;
V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - Expedição da CRF pelo Município; e
VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 14. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
I - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
III - Emitir a CRF ou Título de Domínio, na forma da Lei.

Art. 15. Havendo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, será publicado edital, para conhecimento de terceiros interessados, para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. A publicação de edital será feita resumidamente, na seguinte forma:
I. Deverá constar, as medidas, características e confrontações do imóvel
II. Relação de nomes e posses cujas legitimações foram deferidas, constando o prazo de 10 (Dez) dias, para reclamação de terceiros, por escrito, a partir da data da publicação;
III. Relação de nomes dos requerentes e endereços, localização e denominação, se houver, das áreas cuja posse alegam exercer;
Parágrafo Único. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios, se não houver jornal local ou regional, cuja publicação será afixada em local visível no Paço Municipal, Câmara Municipal e Cartórios.

Art. 16. Havendo impugnação, esta será apreciada por uma Comissão Especial, nomeada por Portaria pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias e posteriormente encaminhada ao Prefeito para homologação ou rejeição fundamentada.

Art. 17. Não havendo impugnação ou sendo rejeitada, a CRF será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A CRF será elaborada em três vias, que se destinarão à composição em livro próprio da Prefeitura Municipal, à juntada no competente processo administrativo e aos beneficiário(os) da legitimação e conterá o seguinte:
I – Nome, filiação, profissão, naturalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade e do C.P.F., se pessoa física;
II – Razão Social, objeto da atividade, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de fundação, junto ao órgão competente, número do C.N.P.J, inscrição estadual ou municipal, e endereço, se pessoa jurídica;
III – Número do procedimento administrativo de que se origina;
IV – Memorial descritivo da área legitimada, contendo metragem quadrada, descrição, confrontações, valor e localização;
V – Identificação do perímetro do qual faz parte e matrícula respectiva do cartório de Registro de Imóveis;
VI – Identificação do livro municipal no qual foi registrado e o número do respectivo registro;
VII – Data e assinaturas do Prefeito Municipal e do outorgado ou outorgados;
VIII – Na forma da Lei, deverá, sempre que necessário, observar as anotações previstas na Lei 8.666/93, em seu art. 17, § 5º.

Art. 19. A CRF não obriga terceiros senão após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que ocorrerá por conta do outorgado.

Art. 20. A Fazenda Municipal poderá outorgar permissão de uso, a titulo precário, aos ocupantes de terras devolutas municipais regularmente discriminadas, cuja posse não seja legitimável ou concedida, desde que preencha os seguintes requisitos mínimos:
I - Morada habitual na área ou seu real aproveitamento;
II - Cultura efetiva ou edificação residencial, conforme as características rurais ou urbanas do imóvel, respectivamente.

Seção II
Da Regularização

Art. 21. A regularização autorizada nos termos desta Lei estender-se-á aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Orós.

Parágrafo único. A regularização ocorrerá em imóveis utilizados para finalidade residencial, mista ou comercial de âmbito local.

Art. 22. A regularização exclusivamente se efetivará com a comprovação, pelo beneficiário, de possuir, diretamente ou por aquisição, ou a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado.

Art. 23. A comprovação da condição de beneficiário ocorrerá por meio de um dos seguintes documentos, expedidos em nome do mesmo ou de qualquer membro de sua entidade familiar:
I – Contrato de compra e venda, recibo, termo de cessão, autorização ou documento similar de assentamento ou ocupação;
II – Autorização para lavratura de escritura pública;
III – Título definitivo de domínio emitido pelo município;
IV – Contrato para concessão de benefícios provenientes de programas habitacionais realizados pelo poder público.
V – Talão de água, energia, telefone ou IPTU, em nome do beneficiário ou de qualquer de seu grupo familiar;
VI – Escritura Pública devidamente lavrada em cartório.
Parágrafo único. No caso de falecimento do titular do benefício, a comprovação da condição de beneficiário será efetuada mediante a apresentação, pelo sucessor que estiver residindo no imóvel, de um dos documentos previstos neste artigo.

Art. 24. Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos, inclusive desafetando áreas, promovendo retificações, se for o caso, e

consolidando, alterando e aprovando parcelamentos nas modalidades de remembramentos, desmembramentos e loteamentos, podendo alterar perímetro, vias, quadras e lotes para viabilização da regularização fundiária aqui prevista.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 25. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município de Orós na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no **caput** deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:

I – Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude oart. 1.276 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 26. Os imóveis arrecadados pelo Município de Orós poderá ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.

CAPITULO VI

Considerações Finais

Art. 27. Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis do Município de Orós, objeto de regularização fundiária, serão outorgados pelo Poder Executivo.

Art. 28. Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município, enquanto permanecerem afetados.

Art. 27. Caso haja conflito entre a redação das demais leis municipais com esta, prevalecem as normas aqui estabelecidas.

Art. 29. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho e 2017, bem como bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 30. A Reurb-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações, bem como no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, devendo observar, no caso de alienação de bens da Administração Pública, o disposto no art. 17 e seguintes da Lei 8.666/93.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto, demais atos que se fizerem necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 32. Os atos cartorários realizados até a promulgação da presente lei, que tem o condão de demonstrar a posse e/ou propriedade de imóveis urbanos e rurais, por serem documentos públicos e dotados de fé pública, ficam reconhecidos e validados na forma em que se encontram.

Parágrafo Único. Escritura Pública ou Particular de Compra e Venda, ou demais escrituras lavradas em Cartório há pelo menos 01 (um) ano, sem nenhuma oposição de terceiros quanto a titularidade, que possam serem comprovadas por meio de documentos e/ou declaração de testemunhas, poderão ser convertidas em títulos de domínio, à Requerimento do particular. Entretanto, só produzirá efeitos legais, após serem levado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para proceder a matrícula e o registro da área contida, respeitando a Lei Federal 6.015/73.

Art. 33. Para cobertura das despesas porventura existentes na aplicação desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 11 de Outubro de 2019

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E39E4F41

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁF

LEI Nº. 168/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE - SISAR – BAJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Orós/CE, o Sr. Simão Pedro Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONEI E PROMULGUEI a seguinte **Lei Municipal:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Orós, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico; do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da presente Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR - BAJ** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe – SISAR BAJ,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos

de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **Orós**/CE.
Parágrafo único: Com a autorização, o SISAR **BAJ** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 3°. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.
Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR BAJ.**
Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município de Orós.
§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará "jus" a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.
§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.
§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública.
Art. 6º. Visando à operação e à gestão adequada dos serviços, e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.
Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Orós e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 10 de Outubro de 2019

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORÓS, O SISAR BAJ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXX VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADES ACOCI/ARIZONA.
O Município de **Orós**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) Prefeito (a) Municipal Orós **(qualificação)**, portador do RG nº XXXXX– SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, município de XXX, Estado do Ceará devidamente autorizado pela Lei nº XXX/**2019** de XX de XXXX de **2019 (lei autorizativa)**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO ALTO JAGUARIBE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº **04.829.898/0001-66**, com sede no Município de Acopiara, Estado do Ceará, neste ano representado pelo seu Presidente **MARIA GORETH MOURA DA SILVA**, portador do RG nº 130258087 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 078.288.848-85, residente e domiciliado na Comunidade de VILA CAIXA ACOPIARA, município de ACOPIARA, Estado do Ceará ao final assinado, doravante denominado **SISAR - BAJ** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX**, representada pelo seu Presidente (a) **Sr(a). XXXXXX** RG nº XXXXXX SSP–CE e CPF sob nº XXXXX, residente e domiciliado na Comunidade de **XXXX**, município de XXX, Estado do Ceará doravante denominada **ASSOCIAÇÃO.**
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-**BAJ** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXX** a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Municipal nº XXX/**2019** de XXXX de XXX de **2019** e no Decreto Regulador nº XXX/**2019** de XXX de XXX de **2019;**
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que este acordo ao ser posto em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016;
RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - **BENS REVERSÍVEIS** – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - **PARTES –** os signatários deste **Acordo de Cooperação Técnica**
III - **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da extinção do **Acordo de Cooperação Técnica**, pelo qual o SISAR/BAJ e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXX** restituirão ao MUNICÍPIO, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Municipal XXX/20XX.
IV – **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ DELEGAÇÃO** – este instrumento, celebrado entre o **MUNICÍPIO,** o **SISAR** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXX.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica** consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades

de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, *b*, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXX** com apoio do **SISAR/BAJ**, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste **Acordo de Cooperação Técnica,** competirá ao **SISAR** e à **ASSOCIAÇÃO** a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na **LOCALIDADE ACOCI,** considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Municipal Autorizativa nº XX/**2019**, de XX de XXX de 2019 e Decreto Municipal nº XXX/**2019**, de XXde XX de **2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO:**

I - fornecer apoio técnico, social e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao **SISAR:**

I - exercer as atividades administrativas, sociais e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a **ASSOCIAÇÃO** sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação e da manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à **ASSOCIAÇÃO** para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar as penalidades previstas no seu regimento à **ASSOCIAÇÃO**;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela **ASSOCIAÇÃO**, quando for o caso;

XI - capacitar a **ASSOCIAÇÃO** para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela **ASSOCIAÇÃO** para este fim**,** para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a **ASSOCIAÇÃO** sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei Municipal nº 590/2018 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à **ASSOCIAÇÃO:**

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e de esgoto;

IV - acompanhar e informar ao **SISAR** a necessidade de outras demandas do sistema de água e de esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo **SISAR**, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo **SISAR;**

VI - buscar em parceria com o **SISAR**, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionada à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rural são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016.

6.2. O **SISAR** e a **ASSOCIAÇÃO** deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a colaborar com o **SISAR** na fiscalização da **ASSOCIAÇÃO** nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR** poderá, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO** e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO,** conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal 590/2018**,** exercerá a regulação técnica e econômico tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de

saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O **SISAR**, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O **SISAR** deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e de operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação Técnica**.**

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do **SISAR** que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº **XXX/2019**.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela **ASSOCIAÇÃO** e impressão da fatura será de responsabilidade do **SISAR-BAJ.**

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão base no volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O **MUNICÍPIO** se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma constante do presente **Acordo de Cooperação Técnica** e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este **Acordo de Cooperação Técnica**.

11.2. O **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal **590/2018**, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo **MUNICÍPIO**, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao **SISAR** a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao **MUNICÍPIO**, após o decurso do prazo contratual do **Acordo de Cooperação Técnica**, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente **Acordo de Cooperação Técnica** antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo **SISAR**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao **MUNICÍPIO** e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei Municipal **XXX/2018,** constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente **Acordo de Cooperação Técnica** serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito Municipal;

II - pelo **SISAR**, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela **ASSOCIAÇÃO**, seu Presidente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** serão solucionadas perante a Instância Judicial do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Nome do município, dia de mês de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS-CE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SISAR - BAJ
NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome 1:_____
CPF: _____

Nome 2:_____
CPF:_____

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2019
AUTORIZA O SISAR BAJ PARA PRESTAR, EM PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES FILIADAS, OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS / CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS / CEARÁ, nos termos do artigo 2º da Lei nº xxx/2019, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 11.445/07 e no art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, e de acordo com o Decreto nº xxx/2019, AUTORIZA o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE, SISAR – BAJ, a prestar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município, em parceria com as associações de moradores a ela filiadas e devidamente autorizadas pelo Poder Executivo, pelo prazo de 30 (TRINTA) anos.

Paço Municipal de Orós, Ceará, em ____ de _____de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós-CE

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2019
AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX PARA PRESTAR, EM PARCERIA COM O SISAR BAJ, OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE XXXXX, MUNICÍPIO DE ORÓS/ CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXX / CEARÁ, nos termos do artigo 2º da Lei nº xxx/2019, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 11.445/07 e no art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, e de acordo com o Decreto nº xxx/2019, AUTORIZA a ASSOCIAÇÃO XXXXXXX a prestar os serviços

municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município, em parceria com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Alto Jaguaribe, SISAR-BXX, devidamente autorizada pelo Poder Executivo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Paço Municipal de Orós, Ceará, em ____ de _____ de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós- CE

ANEXO IV
TERMO DE ACEITAÇÃO – PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO
DECLARO para os devidos fins, junto à Secretaria das Cidades - SCidades, que a Prefeitura Municipal de _____, registrada sob CNPJ Nº_____ do Estado do Ceará, **está de acordo** com a implementação do Arcabouço Jurídico e **autoriza** a prestação dos serviços públicos de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de pequeno porte do referido município ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, referente a Bacia Hidrográfica _____ - SISAR _____.

_____
Prefeito(a)

_____
Assinatura do Prefeito

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7D0CD71A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2019.10.14.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2019.10.14.01** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARCIANA XAVIER DOS SANTOS , JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. Favorecido(a): **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**. Valor Mensal: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). Valor Global: R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

ORÓS/CE, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5B8E2824

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2019.10.14.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2019.10.14.01**, referente ao processo dispensa de licitação n° 2019.10.14.01, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0807.2.059

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARCIANA XAVIER DOS SANTOS , JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE;
VALOR: ***R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Orós/CE, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1CE70414

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 024/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 024/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Paramoti, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;

IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela **Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007,** visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º A consulta prévia locacional deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores e as informações solicitadas deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º A consulta prévia locacional, bem como os procedimentos necessários para os atos de inscrição no cadastro mobiliário e nos órgãos de licenciamento municipais, poderão ser realizados em ambiente tecnológico disponibilizado pelos órgãos públicos de registro empresarial, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III
Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem **os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** e a Resolução **CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**.

§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - **COEMA**.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentosomente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3ºA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos **incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos **Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no **§ 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa **à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,** da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no **art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o **artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput,* o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na **Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 36. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos **Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no **art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003,** e deverá observar as seguintes normas, conforme **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:**

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese

em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 42. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 43. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no **art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 45. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.

§1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na**Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006**, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§3º.Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos doart. 3º,**caput**,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos daLei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos daLei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos doart. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e doart. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1ºO licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido noart. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nosart. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão

Art. 46. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos **incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93,** deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 47. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
§1º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos
§§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50.A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno portenos itens de contrataçãocujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§1º. Os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena

de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 48;
IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 52. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto noart. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§1ºNão se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§2ºO disposto no inciso II docaputdeverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 3ºÉ vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5ºSão vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
Art. 53. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput.*

§2º. Deve ser aplicado o disposto no caput somente quando houver, no Estado, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§5º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§6º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para
atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§7º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 50.

Art. 54. Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pelaLei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 45.
§ 3º Para fins do disposto neste Capítulo, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 55. Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos **artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,** excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos **incisos I e II do Art.**

24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV
Da Capacitação e do Controle

Art. 56. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do **art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no **§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;

IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 62. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimento.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 65. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 66. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 67. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 68. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no **art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 70. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 74. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 75. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 76. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI- instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da **Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994,** com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 77. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:

I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do **Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendedores individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendedores individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 78. No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 80. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 81. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 83. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 85. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê **Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** observando as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 89. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 533/2007.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 14 de Outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 009/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4462455D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 025/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 025/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU E LITORAL - SISAR-BCL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte , nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR-BCL** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curu e litoral - SISAR-BCL,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **PARAMOTI/**CE.

Parágrafo único: Com a autorização, o **SISAR-BCL** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3° Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR-BCL.**

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, Cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de **PARAMOTI** e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 14 de Outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 010/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:43909839

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Tamara Machado do Nascimento Bezerra, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Secretária, matrícula nº 121445, 03 (três) diária, no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, Participa do I Congresso dos Municípios Cearenses: Gestão, Conhecimento e Soluções, promovido pela a Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de Outubro de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:DACB6D76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.10.001/2019

EMENTA: OUTORGA PODERES À SECRETARIA DE FINANÇAS PARA OPERAR JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A GESTÃO FINANCEIRA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

CONSIDERANDO a descentralização do serviço público a partir da criação de entidades autárquicas, fundacionais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Administração Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de mais aprimoramento e melhor operacionalização dos recursos financeiros destas Entidades Descentralizadas, perante às instituições financeiras credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir à Secretaria de Finanças do Município de Quixadá a responsabilidade pela gestão financeira de todas as entidades da Administração Indireta do Muncípio de Quixadá, podendo exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º As atribuições funcionais de tesouraria, a que se refere o art. 1º, serão desempenhadas pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal , aos 11 de outubro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BA1D1000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0810.01/2019** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA PARA REALIZAR ESTUDO, DIAGNOSTICO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DO 2º E 5º ANO QUE APRESENTAM DEFICIT DE APRENDIZAGEM GRAVE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..

VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BIANCA BRITO LIMA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA.

Quixeré-Ce, 08 de Outubro de 2019.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:259C9A96

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.10.14.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIODE QUIXERÉ.**
VALOR GLOBAL: R$ 5.674,80 (cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 14 de Outubro de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esoto -SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:600F9D54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º 16.09.01/2019-SEOSP. **OBJETO**: A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **EMPRESAS HABILITADAS:** IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS, CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI EPP, DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONSTRUTORA J SILVA LTDA e LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **23 de Outubro de 2019 às 10:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:18C16D20

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – TOMADA DE PREÇOS Nº 12.08.01/2019-SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que foi **negado provimento** ao recurso impetrado pela empresa**: J**.S SINDEAUX NETO – EIRELI – ME**,** e, que, no dia **21 de Outubro de 2019 ás 11:00 horas** dar-se-á a abertura das propostas comerciais. A Comissão informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 14 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C922F4D4

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 10.10.01/2019-SEMS. **OBJETO**: Contratação de obras e serviços de engenharia para a construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas do Município de Tabuleiro do Norte/CE**. TIPO:** Menor Preço Global**.** A Comissão comunica aos interessados que no d**ia 31 de outubro de 2019 às 09h00min** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro Do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação, e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 14 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ABCF2041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.1

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o Sr. Antônio Fernandes de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo as Leis Municipais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.10.03.1** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **J.A. DE BARROS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.522.055/0001-15 com sede à Rua Santos Dumont, 57, Centro, Missão Velha/CE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2019, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01.23.695.0537.2.044.0000 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 09 de outubro de 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Interino de Cultura
Prefeitura de Várzea Alegre

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6C8F944A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de

Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.10.01.1**, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **J.A. BARROS NETO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.522.055/0001-15 com sede à Rua Santos Dumont, 57, Centro, Missão Velha/CE, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2018, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01.23.695.0537.2.044.0000 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Várzea Alegre/CE, 09 de outubro de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9F8C2253

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 2019.09.09.1 - SECRETARIA SAÚDE

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.09.09.1. **Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante M.P. NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.456.004/0001-11 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 151.931,72 (cento e cinqüenta e um mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), lote 02, no valor global de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Data da Homologação:** 14 de Outubro de 2019. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Várzea Alegre/CE, 14 de Outubro de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2D0868F6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 2019.09.09.1 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.09.09.1. **Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante M.P. NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.456.004/0001-11 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 35.675,52 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Data da Homologação:** 14 de Outubro de 2019. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre/CE, 14 de Outubro de 2019.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7AEA2FF2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.09.09.1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.09.09.1. **Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante M.P. NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.456.004/0001-11 classificado(a) no(s) Lote 01 - Pneus, no valor global de R$ 155.379,70 (cento e cinqüenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), Lote 02 - Câmaras de Ar e Protetores, no valor global de R$ 10.111,28 (dez mil cento e onze reais e vinte e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Data da Homologação:** 14 de Outubro de 2019. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elonmarcos Candido Correia - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Várzea Alegre/CE, 14 de Outubro de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D8711E30

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.09.09.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.09.09.1. **Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante M.P. NASCIMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.456.004/0001-11 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 406.425,60 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), lote 02, no valor global de R$ 43.007,04 (quarenta e três mil sete reais e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Data da Homologação:** 14 de Outubro de 2019. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Várzea Alegre/CE, 14 de Outubro de 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EEF9E740